

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006091-74.2020.8.21.0029/RS****TIPO DE AÇÃO:** Indenização por dano moral**RELATORA:** DESEMBARGADORA ISABEL DIAS ALMEIDA**APELANTE:** JACQUES GONCALVES BARBOSA (AUTOR)**APELADO:** MARCIO ZIMPEL (RÉU)**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CALÚNIA. ACUSAÇÕES INFUNDADAS. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. FACEBOOK. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.**

1. A EVENTUAL RESPONSABILIDADE NO CASO EM TELA É SUBJETIVA, OU SEJA, EXIGE A COMPROVAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA (AÇÃO OU OMISSÃO), CULPA DO AGENTE, EXISTÊNCIA DE DANO, ALÉM DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O DANO. ART. 927 DO CC.

2. SE, DE UM LADO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL RESGUARDA O DIREITO À INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, X, DA CF/88), DE OUTRO, GARANTE TAMBÉM A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO (ART. 5º, IV, DA CF/88).

3. HIPÓTESE EM QUE A MANIFESTAÇÃO VEICULADA PELA PARTE RÉ, EM REDE SOCIAL, APENAS DEMONSTRA SUA INSATISFAÇÃO COM RELAÇÃO À ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEQUER SENDO DIRECIONADA À PESSOA DO PREFEITO.

4. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO, ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR, IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.

**RECURSO DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 27 de julho de 2022.

---

Documento assinado eletronicamente por **ISABEL DIAS ALMEIDA, Desembargadora Relatora**, em 27/7/2022, às 15:43:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **20002446416v5** e o código CRC **0b7c6afb**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ISABEL DIAS ALMEIDA  
Data e Hora: 27/7/2022, às 15:43:16